

LEI Nº 3.466 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera índices para as Taxas de Licença de Ambulante.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os índices constantes da letra "b", item 2, do Inciso III – DE AMBULANTE, taxa de licença de ambulante prevista na Lei Municipal nº 2.670, de 30 de dezembro de 1997, os quais passam a ser os seguintes:

" b) Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 7 (sete) dias, por mês ou fração:

<i>1. sem veículo.....</i>	<i>157%</i>
<i>2. com veículo de tração manual.....</i>	<i>162%</i>
<i>3. com veículo de tração animal.....</i>	<i>167%</i>
<i>4. com veículo de tração a motor.....</i>	<i>172%</i>
<i>5. em tendas, estantes e similares, anexo ou não a veículo.....</i>	<i>172% "</i>

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de dezembro de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.